



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XI - nº 641 - 21 de Junho de 2016

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Conselho aprova criação de Fundo da Juventude

Conselho da Juventude aprovou por unanimidade a minuta da lei de criação do Fundo Municipal da Juventude, que agora segue para a Câmara



Conselho da Juventude aprovou por unanimidade a minuta da lei de criação do Fundo Municipal da Juventude, que agora segue para a Câmara

O Conselho Municipal da Juventude de Angra dos Reis aprovou na última semana, por unanimidade, a minuta de lei da criação do Fundo Municipal da Juventude. De acordo com o projeto, de autoria da Coordenadoria Municipal da Juventude, o fundo tem como objetivo assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à política pública municipal de juventude, atendendo a faixa etária entre 15 e 29 anos, conforme prevê o Estatuto da Juventude.

O Fundo Municipal da Juventude de Angra dos Reis será vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude, sob a supervisão do Conselho Municipal da Juventude. Serão receitas do fundo

transferências dos orçamentos da União e do estado, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, doação de pessoas físicas ou jurídicas, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, entre outras.

– É urgente a necessidade de implementar políticas públicas para esta faixa etária, visando elevar os índices de qualidade de vida dos jovens e a redução dos alarmantes índices de envolvimento com a criminalidade. Muitas vezes conseguimos doações e recursos, mas sem o fundo, fica complicado receber – explicou o coordenador da Juventude, Andrei Lara.

Os recursos do fundo devem ser destinados

ao financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros.

O projeto de lei para a criação do Fundo Municipal da Juventude segue agora para a Câmara Municipal, que apreciará a proposta. Somente após aprovação em plenário que este mecanismo poderá ser sancionado pela prefeita Conceição Rabha e colocado em prática.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

João Duarte da Silva
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antonietta Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e
Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e
Serviços Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Adolfo Andrade Jordão Filho
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelii Rosa
Secretária de Assistência Social e
Direitos Humanos

Eduardo Casotti Louzada
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos
Reis - Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Hele Serafim
Secretário Especial de Defesa Civil e
Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPEIA - PRAÇA
NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO-CEP.: 23.900-
000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 10.217, DE 10 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE ANTONOR FAUSTO, LOCALIZADO NO BELÉM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais; e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação da atenção básica de saúde e promover celeridade ao atendimento no bairro Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o POSTO DE SAÚDE ANTONOR FAUSTO, sito à Travessa Messias, esquina com Rua Projetada, Belém, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JUNHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFA

OBJETO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU ACIMA, FACE AO FATO DE TER SE RECUSADO A RECEBER AS REFERIDAS, CONFORME NOTIFICAÇÕES FISCAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 22134/2013 – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (IPTU): 02.10.019.1200.001.

NOTIFICADO: IMOBILIARIA SANTA RITA S/A – CNPJ Nº 42.592.675/0001-17.

ENDEREÇO: RUA DO BARRIGUDINHO S/N, GLEBA 1 Q:SN L:SN – L PORTO BRACUHY, ANGRA DOS REIS – RJ.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2015 A 2016 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º, DA LEI 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA RECUSA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º e 233.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – ARTIGO 160.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFA

OBJETO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU ACIMA, FACE AO FATO DE TER SE RECUSADO A RECEBER AS REFERIDAS, CONFORME NOTIFICAÇÕES FISCAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 8598/2013 – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (IPTU): 01.09.001.0823.002

NOTIFICADO: JOSE CARLOS CAPITOLINO – CPF Nº 027.992.147-

03.

ENDEREÇO: ROD PROC HAROLDO FERNANDES DUARTE, 91 – SAPINHATUBA, ANGRA DOS REIS – RJ.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2013 A 2016 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º, DA LEI 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA RECUSA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º e 233.
 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – ARTIGO 160.
- ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFA

OBJETO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO DAS NOTAS DE LANÇAMENTO DE IPTU ACIMA, FACE AO FATO DE TER SE RECUSADO A RECEBER AS REFERIDAS, CONFORME NOTIFICAÇÕES FISCAIS, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 9687/2013 – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA (IPTU): 02.17.112.0420.001.

NOTIFICADO: SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO – CPF Nº 411.609.247-91.

ENDEREÇO: RUA PARATY S/N – ALTO DA RIBEIRA, ANGRA DOS REIS – RJ.

DESCRIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: LANÇAMENTOS RETROATIVOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS 2015 A 2016 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º, DA LEI 262/84.

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA RECUSA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º e 233.
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – ARTIGO 160.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2016.
ANTONIELA BARBOSA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Autorizo a realização da despesa, mediante Inexigibilidade, nos termos do **Termo de Inexigibilidade nº 007/2016** do Processo nº 2016009672, cujo objeto, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL APTO A MINISTRAR TREINAMENTO E APRIMORAR A CAPACITAÇÃO NO QUE SE REFERE A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES DE LÍNGUA ESPANHOLA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, JUNTADO A ESTE PROCEDIMENTO**, seja em favor da **CARLOS DELL CASTILHO ALONSO**, inscrito no CPF sob o nº **828.055.470-04** e RG V316947-3, no valor total de **R\$ 1.239,00 (Hum mil, duzentos e trinta e nove reais)**, com fundamento legal no **artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, conforme **Parecer nº 269/2016/PGM. SC – KFL**, na data de 31/05/2016, da Procuradoria-Geral. Dê-se a devida

publicidade em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que adquira a necessária eficácia.

ANGRA DOS REIS-RJ, 20 DE JUNHO DE 2016.
JANE APARECIDA DA ROCHA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

PROCESSO PMAR Nº 2015020504

O Município de Angra dos Reis, vem, através de sua Pregoeira, tornar público que no dia 23/06/2016, às 10:00 horas, dará prosseguimento ao certame do Pregão nº 002/2016, na Sala de Reunião da Subsecretaria de Licitação e Compras, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/n, Angra dos Reis – RJ.

Caso o representante credenciado na sessão inicial do dia 16/06/2016, às 10:00 horas, não puder comparecer a essa sessão, poderá a empresa enviar outro representante, desde que devidamente credenciado nos termos do edital.

ANGRA DOS REIS, 20 DE JUNHO DE 2016.
VANESSA CORRÊA DE SOUZA
PREGOEIRA

DECRETO Nº 10.221, DE 17 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTADA PELA LEI Nº 1.820, DE 23 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, previsto na NOB/SUAS 2012, que tem como prioridade adequar a Legislação Municipal à Legislação do SUAS, e cuja meta a ser atingida pelo Município é possuir Lei, atualizada, que regulamente a Assistência Social e o SUAS e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 436/2016/SASDH/GAD, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, datado de 17 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, são a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de Assistência Social, observarão, para a sua concessão, os critérios dispostos no presente Decreto.

Art. 2º São critérios para a concessão do Auxílio por Natalidade: I – a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional;

II – apresentação da Certidão de Nascimento do(s) recém-nascido(s), em original e cópia;

III – apresentação do cartão de acompanhamento médico pré-natal realizado em Angra dos Reis via SUS, em original e cópia;

IV – apresentação dos documentos de identidade, CPF, carteira de trabalho e previdência social, de todos os membros da família

maiores de 18 anos em original e cópia; ou contracheque (caso esteja trabalhando) em original e cópia. Ainda, certidão de nascimento dos menores de 18 anos;

V - comprovante de residência no nome de um dos membros da família: conta de luz com até 220 KWH;

VI - comprovante no nome da mãe de tempo de moradia no município de no mínimo 12 (doze) meses: declaração de órgão público ou contrato de aluguel, acompanhamento familiar de no mínimo 01 ano pelo CRAS da localidade;

VII - para as pessoas que se declaram autônomas, apresentar extrato de contribuição do INSS;

VIII – número do NIS ou cópia do cartão do Programa Bolsa Família.

§ 1º O Auxílio Natalidade somente poderá ser requerido pela mãe da criança no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do nascimento da mesma, ou na sua impossibilidade, devidamente comprovado, pelo seu pai ou seus avós.

§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º São critérios para a concessão do Auxílio Funeral:

I – a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional;

II – o benefício será requerido por familiar (pai, mãe, filho ou irmão) da pessoa falecida, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no setor funerário, devendo para tanto, estar munido dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF e comprovante de residência (conta de luz com até 220 kwh) do requerente, declaração de óbito ou certidão de óbito, todos em original e cópia;

Parágrafo único. O benefício Auxílio Funeral consiste na concessão da urna funerária, remoção, preparação do cadáver, ornamentação com flores.

Art. 4º São critérios para a concessão de Cesta Básica de Alimentos:

I – a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional;

II – a família estar sob atendimento dos equipamentos municipais da política de assistência social (rede de atenção básica e/ou especial), sendo avaliada pela equipe de referência com parecer técnico para concessão deste benefício.

III – situações de emergência advindas de estado de calamidade pública ou força maior.

Parágrafo único. A Cesta Básica de Alimentos poderá ser substituída por ticket alimentação, considerando as especificidades de cada caso.

Art. 5º São critérios para a concessão das Passagens Urbanas e Inter Municipais:

I – pessoa adulta em situação de rua, ou na iminência de vivenciar referida situação, sendo referenciada pela equipe de Abordagem Social;

II – adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto: Prestação de Serviços Comunitários (PSC) e Liberdade Assistida (LA), conforme dispostas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), encaminhado pelo Poder Judiciário;

III – usuário da Assistência Social cuja família está sob atendimento dos equipamentos municipais da política de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão do benefício Passagens Inter Municipais, no caso do inciso I, será feita de forma única.

Art. 6º São critérios para a concessão do Aluguel Social em casos de Calamidade Pública:

I - a ocorrência de situações advindas de estado de calamidade pública ou de força maior, desde que comprometam a situação de habitabilidade do imóvel, assim diagnosticada através de laudo

técnico da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito;

II – apresentação do documento de propriedade do imóvel atingido;

III – apresentação do termo de interdição do imóvel.

§ 1º A concessão do benefício Aluguel Social em casos de calamidade pública dependerá:

I - apresentação de cópia do contrato de locação e laudo de “Nada a Opor” à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - parecer e acompanhamento conjunto das Secretarias Municipais: de Assistência Social e Direitos Humanos; Obras, Habitação e Serviços Públicos; Defesa Civil e Trânsito; e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; bem como Cadastro Imobiliário da Fazenda;

III - apresentação dos documentos de identidade, CPF, carteira de trabalho e previdência social, de todos os membros da família maiores de 18 anos. No caso de menores de 18 anos, apresenta-se também Certidão de Nascimento. Todos os documentos em original e cópia;

IV - comprovante de residência no nome de um dos membros da família, podendo ser: conta de luz, água, telefone, declaração de associação de moradores.

§ 2º O tempo de concessão do Benefício Aluguel Social em casos de calamidade pública será o mesmo de vigência do Decreto de Calamidade. Após esse período, aplicam-se os critérios de vulnerabilidade social.

§ 3º O valor do benefício de que trata este artigo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 7º São critérios para a concessão do Aluguel Social em casos de vulnerabilidade social:

I - a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional;

II – a família estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - a família estar sob atendimento dos equipamentos municipais da política de assistência social (rede de atenção básica e/ou especial), sendo avaliada pela equipe técnica de referência com parecer técnico para concessão deste benefício.

Parágrafo único. O benefício de Aluguel Social será concedido pelo período de até 90 (noventa) dias, baseado no parecer técnico para concessão deste benefício. Podendo ser prorrogado por até, igual período, desde que autorizado pelo gestor em exercício;

IV – período mínimo de cinco anos de moradia comprovada no Município para concessão do benefício;

V – o benefício aluguel social, não será concedido a oriundos de ocupações/invasões irregulares, sejam em próprios federal, estadual, municipal ou particulares.

VI - o valor do benefício de que trata este artigo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 8º Tanto para os casos de calamidade pública, quanto para os casos de vulnerabilidade social, é vedado ao beneficiário dar ao benefício recebido destinação diversa da originária (moradia).

Art. 9º Os benefícios mencionados neste Decreto serão custeados por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.913, de 18 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JUNHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

FALE COM
A OUVIDORIA.

3364 - 4844
3365 - 2803



Juntos melhorando
a qualidade em saúde.



Prefeitura prestando contas

SAIBA ONDE O SEU DINHEIRO ESTARÁ SENDO INVESTIDO NESTE ANO

Com o objetivo de dar transparência às ações do governo e prestar contas à população, a Prefeitura de Angra dos Reis, aproveita o início do ano para informar quais áreas terão investimentos e quanto cada área receberá.

O Governo Municipal acredita que agindo com seriedade e responsabilidade; administrando os recursos de forma transparente, para o bem da população e crescimento da cidade, tudo isso levará o município a um desenvolvimento cada vez mais sustentável.



saúde

+ de 218 milhões
só com a equipe de profissionais são **175 milhões**



social

+ de 15 milhões



funcionalismo

+ de 558 milhões



educação

+ de 121,2 milhões



obras e manutenção

+ de 97 milhões